



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, de 15 de Setembro de 2023.

A ordem do dia da sessão de hoje 15/09/2023

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Luís José de Barros
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município de Francisco Santos – Pi, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Artigo 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Artigo 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Artigo 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Artigo 5º - Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Francisco Santos - Pi, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Município de Francisco Santos – Pi conceder o pagamento do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Artigo 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 275/2007 e alterações posteriores, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos – Pi.

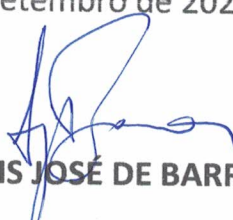
Parágrafo Único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022, e alterações posteriores, que Consolida a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Santos – Pi.

Artigo 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Artigo 8º - Os profissionais inativos pertencentes às categorias beneficiadas com novo piso salarial, não terão direito ao recebimento complementar do valor, portanto, não terão qualquer alteração salarial.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 15 de Setembro de 2023.



LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal